



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1179 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA-FEIRA 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO – GP

DECRETO Nº 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 005/2022

Dispõe sobre a substituição da Declaração Digital de Serviços – DDS pela Declaração Mensal de Informações Fiscais e Tributárias Municipais Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) – DSE e/ou DMS-e e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os contribuintes do ISS são obrigados a declarar as operações tributáveis, conforme artigo 189, III, da Lei Complementar nº 493/2014 – Código Tributário do Município de João Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle fiscal na apuração e fiscalização dos tributos municipais;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos oportunizados pela modernização do Sistema de Administração Tributária Municipal, que disponibilizou serviços no Portal do Contribuinte que permitiu aos interessados o acesso on-line e direto para fins de cumprimento das obrigações fiscais/tributárias;

CONSIDERANDO, por fim, que a dita modernização, além de melhor servir para o atendimento dos munícipes e contribuintes municipais, permitirá agilidade e racionalidade nas ações administrativas vinculadas ao lançamento, fiscalização, cobrança e ao regular acompanhamento dessas ações por parte da administração tributária municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A partir da competência de Março de 2022 fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) a Declaração Mensal de Informações Fiscais e Tributárias Municipais do ISS (DSE e/ou DMS-e) em substituição à Declaração Digital de Serviços – DDS.

Parágrafo Único - A DSE/DMS-e tem caráter de obrigação tributária acessória e o seu descumprimento implica em infração passível de punição nos termos previstos da Lei Complementar nº 493/2014.

Art. 2º - Estão obrigados à transmissão da DSE/DMS-e, diretamente no Portal do Contribuinte, nos prazos previstos no art. 3º deste Decreto, correspondente aos fatos geradores nela escriturados no artigo 63 da lei complementar 493/2014, observando-se também os prazos e disposições desta Lei, as

Pessoas Jurídicas estabelecidas no Município, ainda que imunes ou isentas ao ISSQN, que apresentarem:

I - a prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por força dos artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 493/2014, mesmo que o imposto seja devido a outros Municípios;

II - a tomada de serviços sujeitos ao ISS, ainda que não implique na obrigatoriedade da retenção e recolhimento do imposto, por força dos artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 493/2014.

§ 1º A Pessoa Jurídica que não apresentar quaisquer dos fatos descritos nos incisos I e II deste artigo observará o seguinte:

I - Sendo uma empresa prestadora de serviços, ainda que não se constitua como sua atividade principal, informará em campo próprio da DSE/DMS-e a falta de movimento econômico;

II - Não tendo como atividade principal ou secundária quaisquer daquelas constantes na Lista de Serviços do art. 63 da Lei Complementar nº 493/2014, estará dispensada de entrega da DSE/ DMS-e.

§ 2º Os contribuintes que estejam sob o regime de estimativa, em conformidade com os artigos 87 e 88, I,II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 493/2014, sem prejuízo dos valores de ISS lançados de ofício, deverão informar em campo próprio da DSE/DMS-e os valores correspondentes às despesas incorridas mensalmente.

§ 3º O preenchimento da DSE/DMS-e será efetuado pelo programa gerador da declaração:

I - para o prestador de serviços, quando emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

II - para o tomador do serviço, quando, para o serviço tomado, seja emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 4º O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da exigência de transmissão da DSE/DMS-e.

Art. 3º - A DSE/DMS-e deverá ser transmitida:

I - até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelas pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional;

II - até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4º As informações que deverão ser apresentadas por meio da DSE/DMS-e, em função do disposto no artigo 2º deste Decreto, serão:

I - a receita total dos serviços prestados;

II - as deduções da base de cálculo mensal;

- III - os valores devidos do ISS-Próprio;
- IV - os valores dos serviços tomados de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- V - o valor do ISS-Fonte retido;
- VI - o nome e CNPJ ou CPF/MF de todos os prestadores e tomadores de serviços;
- VII - o valor das despesas mensais incorridas, no caso dos contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

Art. 5º - A DSE/DMS-e será transmitida somente a partir do Portal do Contribuinte, com acesso por meio do sítio da internet [HM2 Portal do Contribuinte \(hm2solucoes.com.br\)](http://hm2solucoes.com.br)

Art. 6º - O não cumprimento do disposto neste decreto sujeitará o declarante:

- I - às multas previstas na Legislação Tributária;
- II - ao impedimento do recebimento da Certidão de Regularidade Fiscal, caso não tenha efetuado a transmissão da DSE/DMS-e.

Art.7º - A multa por infração prevista no inciso I do art. 6º somente será aplicada, a partir das seguintes competências:

- I - 01 de Maio de 2022, para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de Abril de 2022, quando o contribuinte não for optante pelo Simples Nacional;
- II - 01 de julho de 2022, para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de junho de 2022, nas hipóteses de imunidade, isenção ou quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional;

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palacio Torreão, João Câmara/RN, em 08 de fevereiro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1179 de 08.02.2022

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M